Lei nº 69 de 06 de Agôsto de 1.968

Modifica a Lei nº 59 de 05 de Fevereiro de 1.968

a seguinte Lei: À Câmara Municipal de Orinos, Decreta e eu, sanciono

Art. 1º - Fica modificado e consequentemente aumentado para ncr$. 500.00 e ncr$. 250.00 mensais, os pagamentos ao Médico e ao Dentista, respectivamente, constantes da Lei nº 59, de 05 de Fevereiro dêste ano.

Parágrafo único: - O pagamento se fará mediante duas visitas mensais do Médico à cidade, com atendimentos para pessôas reconhecidamente pobres, em número à ser combinado pelo Prefeito e pela Prefeitura apresentados; ao Dentista se fará o pagamento nas mesmas condições ou com residência fixa na cidade, a critério do Prefeito.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Orinos, 06 de Agôsto de 1.968

as) Sebastião Rodrigues Santana Prefeito Municipal

as) Sebastião José de Oliveira, Secretario.

Reg. e Pub. nesta data - Em 06/8/68

O Sec., Sebastião José de Oliveira